



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO /  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL / FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -  
ESTADO DO MARANHÃO.**

**SOLICITANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/2021, ratificando protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos da área da saúde.**

**RELATÓRIO**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, no uso de suas atribuições legais, encaminhou às **Comissões de Justiça e Redação e Educação Saúde e Assistência Social, Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, ratificando protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos da área da saúde e dá outras providências.

Recebido na secretaria desta casa de leis e tendo chegado ao conhecimento da Presidência da Mesa diretora, este, prontamente, fez chegar aos membros das comissões acima citadas o Projeto de Lei em análise que, por sua vez, entenderam por celeridade e economia processual, emitirem parecer conjunto sobre a matéria.

Cumpre ainda relatar que o referido projeto de lei que, conforme dito anteriormente, é de autoria do poder executivo municipal, versando sobre a ratificação do protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões brasileiras visando, principalmente, a aquisição de vacinas para combate ao



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

coronavírus, além de outras finalidades de interesses públicos relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise é, sem sombra de dúvidas, de interesse não só local, visando buscar alternativas eficazes para o combate ao coronavírus que vem vitimando, neste momento, mais de 2.800 pessoas por dia em nosso país.

No que tange à análise da **Comissão de Justiça e Redação** que, por atribuição é responsável por analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais dos atos que tramitam nesta casa de leis, entende a citada comissão que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Nos termos do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, “**a saúde é direito de todos e dever do município, em comum com o Estado e a União**”.

É certo todas as dificuldades e sofrimentos que tem passado a população mundial em decorrência da infecção provocada pelo coronavírus, bem como ainda, é do saber geral, conforme orientações repassadas aos entes federativos pelas autoridades das áreas de saúde, a inexistência de tratamento farmacológico preventivo e que a única via para combate ao vírus é a da massiva vacinação da população.

Também é de conhecimento geral as dificuldades encontradas pelos municípios para receberem os imunizantes disponíveis no mercado nacional, que são adquiridos e repassados pelo governo federal, de forma exclusiva e que não vem atendendo satisfatoriamente a enorme demanda existente, sendo necessária a adoção de medidas que visem aumentar a disponibilidade de imunizantes à população para assim acelerar a vacinação da população e conter a propagação do vírus.

É público e notório, julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

A decisão do ministro, a ser referendada pelo Plenário da Corte, foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia.

Ato contínuo, o STF firmou ainda entendimento no último dia 23/02/2021, referendando liminar que autoriza estados e municípios a importar vacinas. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão, o que abriu a possibilidade de os municípios adotarem medidas para compra dos imunizantes, seja de forma individual, seja de forma consorciada, como a que se apresenta no projeto de lei em análise.

Dito isto, verificamos a legalidade do ato administrativo que a municipalidade visa buscar, vez que o mesmo encontra amparo a jurisprudência da mais alta corte nacional.

Diante do Exposto, no que tange à análise da Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto de Lei encontra-se inteiramente adequado à legislação e jurisprudências vigentes, não tendo esta comissão identificado qualquer vício de legalidade ou de iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

No que tange à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que tem dentre suas atribuições de fazer a análise de todas as matérias que tenham impactos nas receitas ou despesas do Municípios, assim, o referido parecer desta comissão não apresenta óbice quanto a aprovação da matéria.

No que tange à análise da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, que tem dentre suas atribuições fazer a análise de todas as matérias que tenham proposições que abordem a seguridade social, saúde, educação, comunicação, cultura,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

turismo, esporte e lazer observa-se tratar-se de matéria que tem como pano de fundo, ações da saúde.

Observamos que no art. 1º do Projeto em análise, o Executivo Municipal visa ratificar o protocolo de intenções para aquisição de vacinas para o combate ao coronavírus, além de aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Nos termos de toda a fundamentação acima já colacionada, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, também não encontram qualquer óbice à aprovação do presente projeto de lei nº 003/2021, vez que não foram encontrados quaisquer vícios de legalidade ou iniciativa na matéria ora analisada.

Por tais motivos, tanto a Comissão de Justiça e Redação, como a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitem parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão, 17 de Março de 2021.

*Larissa Cristina Silva Farias*  
LARISSA CRISTINA SILVA FARIAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social  
Relatora da Comissão de Tributação, Finanças e  
Orçamento

*Allysson Nordhan Albuquerque da Costa*  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

*Marcos Aguiar Sousa Moura*  
MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

*Francisco Oliveira de Lima*  
FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA

Membro da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

*Tiago Lima Cavalcante*  
TIAGO LIMA CAVALCANTE

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social

*Aginaldo Fernandes Gonçalves*  
AGNALDO FERNANDES GONÇALVES  
Membro da Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social

*Clodomir Carneiro Lira*  
CLODOMIR CARNEIRO LIRA  
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e  
Orçamento